



# Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 007/2025.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
REMOVER VEÍCULOS ABANDONADOS  
NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO  
BELTRÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO APROVARÁ E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI DE AUTORIA DA VEREADORA LAUDELEIA CARDOSO DA SILVA:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remover e recolher, das vias e logradouros públicos do Município de Engenheiro Beltrão, os veículos em estado de abandono, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei, considera-se veículo em estado de abandono aquele estacionado na via pública ou em estacionamento público por mais de 20 (vinte) dias consecutivos, sem capacidade de locomoção por meios próprios e que, em razão do seu estado de conservação ou processo de deterioração, ofereça risco à saúde pública, à segurança pública ou ao meio ambiente, independentemente de estar em local permitido, e que apresente uma ou mais das seguintes condições:

- I – Sinais evidentes de deterioração, como pneus murchos, vidros quebrados, ausência de partes essenciais ou ferrugem avançada;
- II – Ausência de placas de identificação ou placas ilegíveis;
- III – Evidências de que o veículo não possui condições de circulação, como falta de rodas ou de componentes mecânicos essenciais.

**Art. 3º.** Esta Lei aplica-se a qualquer veículo, conforme classificação prevista no art. 96 do CTB e nas normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), quando constatada sua condição de abandono e retirada de circulação por agentes de fiscalização municipal.



# **Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão**

*Estado do Paraná*

**Art. 4º.** Constatada a situação de abandono, os agentes de fiscalização municipal deverão, na seguinte ordem e de forma devidamente documentada:

- I – Fixar no veículo adesivo de notificação visível ao público;
- II – Notificar, por escrito, o proprietário para que remova o veículo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de remoção e aplicação de multa;
- III – Caso não seja possível localizar o proprietário, a notificação será publicada por meio de edital e divulgada nas redes sociais e no site oficial da Prefeitura, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

**Art. 5º.** Em caso de reincidência de notificação ao mesmo proprietário, ainda que se trate de veículos distintos, poderá ser aplicada multa no valor de 03 (três) URMs – Unidade de Referência do Município.

**Art. 6º.** Decorrido o prazo estabelecido na notificação sem a remoção do veículo pelo proprietário, o mesmo será recolhido ao pátio municipal ou a local apropriado designado pela autoridade competente.

**Parágrafo único.** O Município manterá registro digital atualizado dos veículos recolhidos, contendo as seguintes informações:

- a) Identificação do veículo (placa, modelo, chassi, RENAVAM);
- b) Nome do proprietário, se identificado;
- c) Data e hora do recolhimento;
- d) Fotografias do estado do veículo no momento do recolhimento;
- e) Descrição resumida das condições do veículo.

**Art. 7º.** O proprietário poderá reaver o veículo no prazo de 90 (noventa) dias, mediante o pagamento de multa no valor de 5 (cinco) URMs, correspondente às despesas com remoção, transporte e armazenamento.

**Art. 8º.** Não sendo o veículo reclamado no prazo estabelecido no artigo anterior, este será considerado definitivamente abandonado, podendo ser leiloado, doado ou destinado conforme a legislação vigente.



# **Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão**

*Estado do Paraná*

**Art. 9º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, no que couber, para disciplinar os procedimentos operacionais, estabelecer normas complementares e suprir eventuais omissões, visando à melhor execução de suas disposições.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná em 16 de junho de 2025.

**Laudeleia Cardoso da Silva**  
**Vereadora**

São signatários da proposição os seguintes vereadores:

*Luzinete Rodrik de Castro*  
*Roberto Quirino*  
*José Gecao*  
*Laudeleia Cardoso da Silva*



# **Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão**

*Estado do Paraná*

## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 007/2025**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Apresento à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 007/2025, que **autoriza o Poder Executivo a adotar medidas administrativas quanto à permanência irregular de veículos em vias e logradouros públicos do Município de Engenheiro Beltrão**, visando garantir o adequado uso do espaço urbano e promover o interesse público.

A proposta busca além de **disciplinar, busca autorizar a remoção de veículos em estado de abandono**, que frequentemente ocupam indevidamente áreas públicas, prejudicam a mobilidade urbana, afetam a estética da cidade e, sobretudo, **representam riscos à segurança, à saúde pública e ao meio ambiente**.

É crescente a presença de veículos deteriorados ou sem condições de circulação em ruas, calçadas e estacionamentos públicos, muitas vezes utilizados como depósitos irregulares ou até mesmo como criadouros de vetores de doenças. Tais situações exigem do Poder Público uma resposta legalmente embasada e operacionalmente eficiente, respeitando o devido processo legal e os direitos dos proprietários.

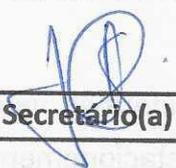
O projeto estabelece critérios objetivos para caracterização do abandono, define prazos e procedimentos de notificação, prevê aplicação de multa em caso de reincidência, e autoriza a remoção do veículo após o não atendimento da notificação. Também são previstos o registro dos veículos recolhidos e a possibilidade de posterior destinação, caso não haja a sua retirada no prazo legal.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, certo de que se trata de um instrumento essencial à gestão urbana e ao bem-estar da coletividade.

Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, em 13 de junho de 2025.

**Laudeleia Cardoso da Silva**  
Vereadora

<b>Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão - PR</b>	
Sessão realizada em <u>16/06/2025</u>	
	
<b>Secretário(a)</b>	

<b>Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão - PR</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado por:	<b>UNANIMIDADE</b>
<input type="checkbox"/> Reprovado por:	
Sessão realizada em <u>17/06/2025</u>	
	
<b>Presidente</b>	<b>Secretário(a)</b>